



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.127, DE 8 DE MARÇO, DE 2021.

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei municipal nº 2.727, de 9 de junho de 2015, que cria o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Ananindeua, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei municipal nº 2.727, de 9 de junho de 2015, para modificar os artigos 2º, 4º e 5º e seus incisos, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“

Art. 2º - Entre os objetivos do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município, se inferem os seguintes:

I - Estabelecer entre os diversos níveis de governo e órgãos de segurança atuantes no Município, a cooperação nas atividades, buscando a otimização e complementação de suas ações, respeitando a autonomia de cada órgão no desempenho de suas atribuições específicas;

II - Zelar e manter um banco de dados com informações sobre violência e criminalidade no Município e divulgá-lo entre seus membros;

III - Explicitar políticas públicas de cooperação no combate à violência;

IV - Manter o intercâmbio com outros Conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum e a troca de experiências; e

V - Propor programas oficiais e comunitários de valorização do policial e da Guarda Municipal.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Ananindeua, está vinculado administrativa e tecnicamente a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social.

.....

“**Art. 4º.** O órgão pleno tem as seguintes atribuições:



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

.....
.....
IV - Deliberar sobre as ações e projetos da política municipal de segurança pública;

“Art. 5º - O órgão pleno será composto por 16 (dezesesseis) membros representantes dos seguintes órgãos:

I – 03 (Três) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCAT;**
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura – SESAN;**
- c) Um representante da Guarda Civil Municipal de Ananindeua - GCMA**

II - Um representante de organização da sociedade civil, que formalizar interesse em participar, na forma do regimento interno.

Parágrafo único - Serão convidados a compor o Órgão Pleno, através da indicação de um representante, as seguintes instituições:

- a) Câmara de Vereadores;**
- b) CONDICA – Conselho dos direitos da Criança e do Adolescente;**
- c) Poder Judiciário;**
- d) Defensoria Pública;**
- e) Ministério Público Estadual;**
- f) Polícia Civil;**
- g) Polícia Militar;**
- h) Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN**
- i) Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP;**
- j) Instituto de Perícias Científicas – IPC; e**
- k) Conselhos existentes no Município que julgarem necessários para esclarecimento e/ou indagações de pautas analisadas pelo colegiado.”**

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 8 DE MARÇO DE 2021

**DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO